



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 123/2019- PRES

Constitui Comitê para estabelecer os procedimentos necessários, a serem implantados no âmbito do CREA-DF, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 do Regimento do Regional, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2003, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, *dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;*

Considerando que o art. 2º da Lei nº 13.709/2018 estabelece “*A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais*”;

Considerando que o art. 5º, inciso IX da Lei nº 13.709/2018 aponta como agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Considerando que o art. 46 da Lei nº 13.709/2018 dispõe: *Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;*

Considerando ainda, o teor do art. 50 da Lei nº 13.709/2018 que dispõe “*Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais*”;

Considerando que o art. 5º, inciso VIII da Lei nº 13.709/2018 considera encarregado, pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Considerando a Nota Técnica GTLGPD nº 1, de 14 de novembro de 2019, do Confea;

Considerando o Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020 que “*aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;*”

Considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar os procedimentos, no âmbito do Crea-DF, necessários a atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Comitê** para estabelecer os procedimentos necessários, a serem implantados no âmbito do CREA-DF, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art.2º O Comitê será composto pelos seguintes membros: Coordenadora do Comitê Lélia Barbosa de Sousa Sá, mat. nº 0412; Coordenador Adjunto do Comitê: Valmir de Lima Severiano, mat. nº 179/95, e Membros do Comitê: Cristiano Oliveira de Sousa, Mat. nº 0406, Helena de Fátima Oliveira, mat. nº 220/98 e Regina da Cruz Dantas e Silva, mat. nº 180/95.

Art. 3º Os agentes de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados no Crea-DF, terá como **Controladora** Lélia Barbosa de Sousa Sá e como **Operadora** Regina da Cruz Dantas e Silva.

Art. 4º O prazo para a realização dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da instalação do Comitê.

Art. 5º O Comitê deverá pautar suas ações com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Nota Técnica nº 1/2019 do Confea e no Apêndice I desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 138/2019-PRES, de 07 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD
Presidente em exercício





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

APÊNDICE I

OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018, NO CREA-DF

Etapa 1: Montar um Comitê de Compliance.

O Comitê será responsável pelas avaliações de risco e definição de códigos de condutas conforme as diretrizes da LGPD. Seu trabalho, basicamente, é garantir que o Crea esteja operando dentro dos requisitos legais e de modo a atender os princípios impostos pela lei.

Atividades:

- a) conhecer a legislação pertinente e correlata;
- b) documentar as atividades e decisões tomadas com relação a implementação da LGPD;
- c) fazer o curso proposto pelo Conselho;
- d) identificar os departamentos interessados/impactados no processo de adaptação à LGPD;

Etapa 2: Definir o encarregado (DPO-Diretor de Proteção de Dados), será o intermediador entre os titulares dos dados, as empresas e a fiscalização. As atividades do DPO consistem em:

1. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
2. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
3. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
4. Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Ou seja, o DPO é a pessoa responsável por comandar as atividades de proteção de dados dentro do Conselho e estar ciente e totalmente integrado com todas e quaisquer informações que tratem os dados pessoais.

ATENÇÃO: De acordo com a lei, a identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no website do Crea-DF.

Atividades:

- a) comunicar a todos os colaboradores do Conselho, via memorando circular, que o Crea-DF está em processo de adaptação à LGPD.
- b) comunicar a todos os profissionais registrados no Conselho, que o Crea-DF está em processo de adaptação à LGPD.
- a) O encarregado será designado após a conclusão do curso de habilitação e apresentação da certificação e capacitação adequadas ao desempenho das atividades previstas na legislação.

Etapa 3: Mapear os dados.

Elencar e rever todos os processos, para que possam ser detectados os dados pessoais que estão sendo tratados e onde sua ocorrência está prevista.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Fazer o mapeamento dos dados, o documento – ou planilha – de mapeamento de dados deve refletir o caminho percorrido pelo dado pessoal dentro do Conselho, incluindo os processos e procedimentos pelos quais o dado transita. Ou seja, qual a origem (como foi capturado?), a base legal que respalda o tratamento deste dado pessoal, o nível de segurança da base de dados a qual o dado pertence, entre outras informações necessárias para a análise de vulnerabilidades técnicas e jurídicas. Esse documento dará um panorama geral de como o Crea está lidando com a questão da privacidade e segurança da informação.

Um dos principais objetivos do mapeamento de dados é diagnosticar a forma como a Conselho lida com a privacidade e a segurança da informação de seus clientes, colaboradores, parceiros, órgãos públicos, convênios, entidades e terceirizados, cumprindo, desta forma, a exigência constante no art. 37 da LGPD onde estipula que o controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Um mapeamento de dados deve ser elaborado em conjunto pelos múltiplos departamentos do Conselho com auxílio técnico e jurídico para análises das possíveis vulnerabilidades encontradas.

É importante usar o bom senso para fazer perguntas criteriosas e objetivas, a fim de se obter um apanhado preciso do atual estado do Conselho em relação à LGPD. Assim, já se inicia o processo de averiguação dos dados e o Crea começa a rever o que deve manter, por qual finalidade e base legal e por quanto tempo.

É fundamental ter uma ferramenta compliance que permita fazer a gestão e organização de tudo que está sendo coletado, caso contrário as informações podem ser perdidas ou corrompidas e o resultado do trabalho pode não ser o esperado. Essa ferramenta deve prover funcionalidades que permitam fazer a gestão de tudo que está sendo mapeado de forma simples e visual, permitindo, também, a colaboração das pessoas de forma controlada.

Atividades:

- a) identificar os processos que envolvam a coleta de dados pessoais identificáveis e eventualmente sensíveis nos processos organizacionais;
- b) Identificar quais os dados coletados e suas fontes, a cada atividade do processo;
- c) Identificar a finalidade da coleta;
- d) Identificar o requisito para o tratamento;
- e) Classificar o dado na hipótese legal de tratamento, prevista no art. 7º da Lei 13.709/2018;
- f) Identificar qual o fluxo e responsáveis pelo tratamento por onde o dado coletado tramitar;
- g) Identificar os controles executados para a proteção do dado, se já houver;
- h) Verificar se a a Política de Segurança da Informação / Política de Privacidade do Crea-DF está adequada à LGPD;
- i) Verificar se a Política de Consentimento está adequada à LGPD:
 - i1. Verifica e/ou adequar a Política de Privacidade dos Dados ou de “cookies” (caráter interno), com ferramenta no site que faça a gestão dos “cookies”, a revogação ou concessão de consentimento;
 - i2. Verificar e/ou adequar a Política de Notificação (caráter externo);
 - i3. Verificar todos os locais/momentos em que o consentimento dos titulares





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- dos dados é solicitado;
- i4.** Verificar e/ou adequar o processo de consentimento existente no(s) site(s) e adequá-lo para atender a LGPD;
 - i5.** Verificar e/ou adequar o processo de consentimento existente em formulários em papel e adequá-los para a LGPD;
 - i6.** Verificar e/ou adequar processo para obtenção de consentimento dos pais nos casos de recolhimento de dados sobre menores de idade;
 - i7.** Verificar se existe e/ou adequar repositório para o gerenciamento de consentimento para garantir que o ônus da prova possa ser facilitado;
- j)** Adequar ou elaborar a Política de Gerenciamento de Riscos incluindo a avaliação de riscos quanto à LGPD;
 - k)** Estabelecer processo para a solução das violações da LGPD que permitam a notificação dentro de 72 horas;
 - l)** Inserir ou adequar na Política de Gestão de Pessoas os Termos de Confidencialidade e Sigilo de informações, conforme LGPD;
 - m)** Revisar ou elaborar a Política de Armazenamento de dados, em conformidade à Tabela de Temporalidade de documentos;

Etapa 4: Adequar os processos para que estejam em compliance com a LGPD

O tratamento dos dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses previstas pelo art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

Ao rever os processos de cada departamento, é importante embasar corretamente os dados, uma vez que o tratamento deve estar fundamentado no art. 7º da Lei.

Além da finalidade bem definida e a justificativa pela base legal correta, o ciclo de vida do dado também precisa estar claramente definido.

Nesta etapa, é primordial contar com o apoio de um sistema de gerenciamento de privacidade de dados para facilitar o trabalho, uma vez que será preciso **realizar um inventário do Conselho para que se possa identificar como cada atividade de tratamento de dados é realizada, quais sistemas apoiam tais atividades, quais parceiros e fornecedores participam delas, elencar os riscos associados e, finalmente, definir um ou mais planos de ação para adequar a atividade de tratamento.**

Atividades:

- a)** Revisar contratos, convênios, acordos de cooperação, ou instrumentos congêneres, já existentes com o propósito de implementar requisitos de segurança, de consentimento da LGPD, de autorização de intercâmbio de dados, mesmo que internacionais, etc.;
- b)** Adequar os processos existentes de modo a corresponder a coleta do dado pessoal com a finalidade de seu uso;
- c)** Excluir quaisquer dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento;
- d)** Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais referentes à descrição dos tipos de dados coletados, metodologia utilizada para coleta e para garantia da segurança das informações;
- e)** Verificar e/ou adequar os sistemas, portais e sítios eletrônicos para que a coleta de dados e o consentimento do titular estejam em conformidade com a LGPD;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- f) Estabelecer procedimento para que seja cumprido o direito do titular dos dados pessoais de obter do Crea-DF as informações estabelecidas no art. 8º, a qualquer momento e mediante requisição;
- g) Estabelecer critérios de acesso aos dados em documentos físicos, com a segurança física e patrimonial, controle de acesso, prevenir danos e interferências nas instalações do Crea que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações; segurança para o local de guarda e armazenamento de acervos físicos e lógicos, controle de visitantes, câmeras de segurança, etc.;
- h) Criar e/ou adequar níveis de permissões de acesso a sistemas de informações de acordo com o perfil e as atividades que cada usuário realiza;
- i) Revisar e adotar as ações necessárias com as atuais bases de dados de maneira que cumpram os requisitos previstos na LGPD.
- j) Elaborar Minuta de Manual de Procedimentos para Proteção de Dados para o Crea-DF.

Etapa 5: Monitorar e acompanhar a aplicação da LGPD

Avaliar do ponto de vista de segurança, do ponto de vista de infra-estrutura e do ponto de vista de sistemas quais medidas deverão ser tomadas para atender às recomendações legais.

Mediando as ações, estarão sempre as recomendações do jurídico, cujo principal papel é avaliar se as atividades de tratamento de dados estão respeitando os princípios da LGPD.

Imprescindível o órgão está atento a cada questionamento e responder dentro do prazo tudo o que for solicitado, pois embora a fiscalização por parte da ANPD não ocorra até que se instale a agência, outros órgãos como o Ministério Público e o Procon, entre outros, podem questionar o Conselho.

Atividades:

- a) Acompanhamento da execução das atividades das etapas anteriores;
- b) Emissão de relatórios gerenciais da aplicação da Lei, por parte da Controladoria do Crea-DF.

Após a conclusão dos serviços, o Comitê deverá:

1. Encaminhar para aprovação da Presidência a Minuta da Política de Privacidade do Crea-DF.
2. Encaminhar para aprovação da Presidência a Minuta do Manual de Procedimentos para Proteção de Dados do Crea-DF em conformidade com a LGPD.
3. Em caso de aprovação das Minutas elencadas nos itens 1 e 2, encaminhar a documentação para CPC-Coordenadoria de Planejamento e Controle a fim de adequação ao Planejamento Estratégico e ISO.
4. Informar à Assessoria de Desenvolvimento Humano os detentores das “novas funções” dentro do Crea, o Controlador, o Operador e o Encarregado da Proteção de Dados e emissão das devidas Portarias.

